



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CONTRATO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10011635/2025-CMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TUTÓIA E A EMPRESA:
MONTELES COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91.

CONTRATADA: A empresa **MONTELES COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.390.659/0001-55, localizada na Rua Sebastião Acher, nº 859, Centro, CEP: 65.500-000, Chapadinha/MA, representada pelo Sr. Allan Aguiar Monteles, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.870.695-0 SSP/MA e CPF nº. 679.603.243-87 residente e domiciliado na Rodovia BR 230, s/n, Bairro Boa Vista Chapadinha(MA), CEP 65500-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto no **art. 74, inciso III**, que regulamenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tutóia-MA**, conforme especificado no Processo Administrativo nº 10011635/2025-CMT.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
----	-------------------	------	-----	---------------------------------	-----------------------------

1	Assessoria de comunicação para promoção e integração da administração com internos e com seus munícipes; Produção de áudio e vídeo de matéria para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos; elaboração de matérias jornalísticas para divulgação em órgãos de comunicação e imprensa; marketing direto e atualização em mídias sociais eletrônicas, produção de informativo impresso e elaboração de clipping; cobertura de eventos realizados pela Câmara Municipal de Tutóia.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
---	--	-----	----	-----------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do contrato será de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação dos serviços executados pela CONTRATANTE, conforme disposto no **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os serviços serão executados e geridos de acordo com os modelos previstos nos **incisos IV, VII e XVIII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo monitoramento contínuo, relatórios de desempenho e auditorias periódicas para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 05/02/2025 e findando-se em 05/02/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

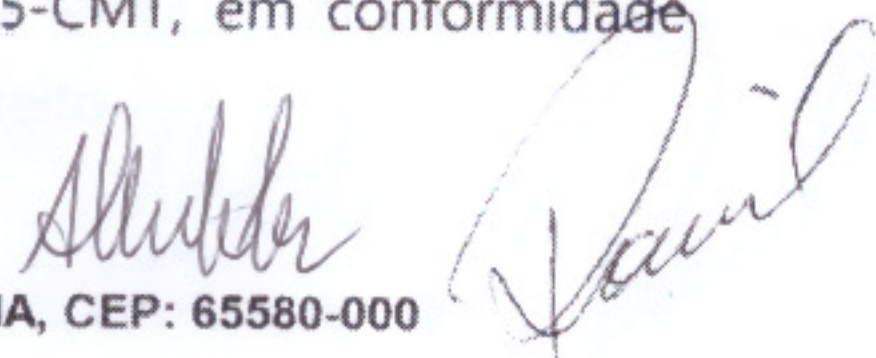
O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais envolvidos na execução dos serviços, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger esses dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada no Processo Administrativo nº 02011442/2025-CMT, em conformidade com o **art. 92, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA; 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
2. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades contratadas.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto nos **incisos X, XI e XIV do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, atendendo aos padrões exigidos pela CONTRATANTE.
2. Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as referentes à segurança e à saúde ocupacional.
3. Garantir a transparência na execução dos serviços, conforme disposto nos **incisos XIV, XVI e XVII do art. 92** da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no **art. 92, inciso XIX** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de obrigações contratuais, a conveniência administrativa ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de infrações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no **art. 92, inciso XIV** da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como nos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUTÓIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

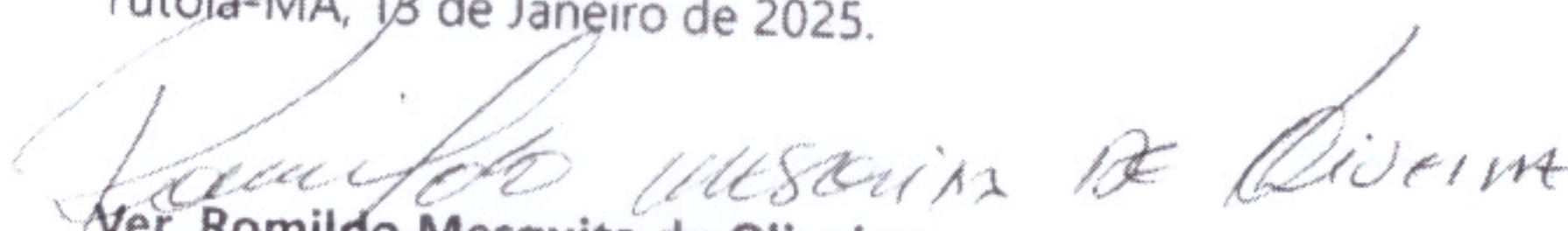
A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

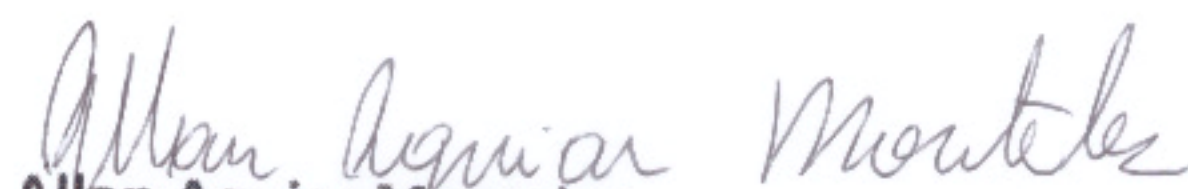
1. As partes elegem o foro da Comarca de Tutóia-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.
2. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tutóia-MA, 18 de Janeiro de 2025.


Ver. Romildo Mesquita de Oliveira

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA
CONTRATANTE


Allan Aguiar Monteles

Representante Legal da empresa Monteles Comunicação Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
